

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A CAMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7°, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, A SEGUINTE LEI

## LEI Nº 1.661/2014

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASTRAÇÃO GRATUITA AOS ANIMAIS DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a castração gratuita de cães e gatos da população carente do Município de Porecatu.

Artigo 2º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR Presidente

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 58/2014.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ